



*Associação de Defesa da Propriedade Intelectual
Avenida Paulista, 2444 – 11º andar – cj. 111
01310-300 – São Paulo – SP
Tel-fax: (11) 3259-1566
CNPJ 05.080.030/0001-79*

Combatendo a pirataria audiovisual

SISTEMA NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA (OU À ILEGALIDADE)

A organização criminal da Pirataria

Como ficou comprovado durante os trabalhos da CPI, há por trás da Pirataria diversas organizações criminais que se comunicam mutuamente e que se vinculam, na clandestinidade, a outras manifestações de crime organizado, formando uma imensa rede de ilegalidade, que se aproveita da banalização dos considerados pequenos delitos, da omissão e tolerância do Estado, justificada muitas vezes pelo problema social do desemprego, da corrupção de agentes públicos, de brechas na legislação e da impunidade.

E essa organização criminal da Pirataria encaixa-se como uma luva no conceito de crime organizado: grupo que detém a estrutura hierárquico-piramidal para a prática de infrações penais, contando com uma divisão de tarefas entre membros restritos, envolvimento direto ou indireto de agentes públicos, voltado para a obtenção de dinheiro e poder, com domínio territorial determinado.

A ação da organização criminal da Pirataria vai muito além dos limites de cada uma das unidades da federação, atingindo toda a extensão do território nacional, e mesmo ultrapassando suas fronteiras, por conta de sua vinculação com máfias internacionais.

A ineficácia do combate “microscópico” à Pirataria

Embora a Pirataria se constitua em uma verdadeira rede organizada criminal, que ultrapassa os limites dos Estados e do próprio país, ela é, via de regra, combatida microscopicamente por delegacias de bairro, onde sequer as informações de um inquérito policial são aproveitadas nos demais inquéritos. E esses inquéritos acabam por se limitar a reportar o produto de uma apreensão, o laudo pericial e a identificação de quem o estava vendendo ou alugando, guardando etc, deixando de investigar toda a rede criminal envolvida. A maior parte dos casos sequer é investigada, e dos casos objeto de busca e apreensão, muitos não se tornam inquéritos policiais.

É essa desorganização do Estado que tem sido incapaz de enfrentar com um mínimo de eficácia a organização do crime, permitindo a compartimentação entre agências policiais, e justificando o não envolvimento de outras agências do governo, compondo uma equação perversa que permite os eventos de falta de controle, desarticulação, corrupção, omissão, tolerância, envolvimento, falta de compromisso com a eficácia etc.

Necessidade de um Sistema Nacional de Combate à Pirataria

Só a organização do Estado será capaz de fazer frente ao crime organizado, o que torna vital a criação de **um Sistema Nacional de Combate à Pirataria (ou à Ilegalidade), formado por agências governamentais federais, estaduais e municipais, policiais e não policiais, que atue de maneira permanente, continuada, espontânea, enérgica e,**

sobretudo, articulada, com a colaboração do setor privado, dentro de uma rotina de prevenção e repressão.

A atuação sistêmica de agências governamentais de todos os níveis, mercê do compartilhamento de informações e do emprego operacional articulado, provocará uma verdadeira sinergia de competências, capaz de opor a organização do Estado à organização do crime.

Só o governo federal tem condições de organizar esse sistema, que deve ter amplitude nacional, e dentro dele, o ministério da justiça, através da secretaria nacional de segurança pública, pela sua localização na estrutura do governo, e por já ter canais de comunicação com as secretarias estaduais de segurança pública e com governos municipais.

Todo esforço para a criação do Sistema justifica-se, seja pela sua lógica operacional, seja pela imensa quantidade de interesses sociais altamente relevantes ofendidos profundamente pela Pirataria.

O Sistema no nível municipal

Os municípios têm condições de se tornarem a primeira linha de defesa da sociedade, já que a insuficiência da persecução penal, como meio eficaz de controle da pirataria, pela via da prevenção geral e da repressão, realça a necessidade da atuação das prefeituras, na inibição do comércio de produtos piratas. Essa atuação consiste, em tese, na fiscalização do exercício de uma permissão administrativa e sua eventual interdição ou outra sanção, como a multa, na hipótese de se verificar a ilicitude do objeto da atividade permitida, por ser originado de pirataria, receptação, contrabando, descaminho, ou mesmo na proibição do exercício dessa atividade, quando exercida sem qualquer permissão do poder público.

Seus efeitos importantes são, assim, imediatos, e por seus reflexos econômicos, atingem o núcleo mesmo da lógica da pirataria, que é a acentuada diferença de preço entre o produto pirata e o verdadeiro.

Trata-se de fiscalização administrativa, mediante o emprego do poder de polícia administrativa, que pode contar com um arsenal de sanções, apreendendo materiais, aplicando multas, caçando alvarás de funcionamento e permissões de uso, interditando locais etc. A maior agilidade do poder público municipal ocorre em razão das próprias características do ato administrativo: presunção de legitimidade, auto-executoriedade, imperatividade e exigibilidade. Assim, os atos administrativos, que se presumem legítimos até prova em contrário, podem ser exigidos materialmente do administrado, imediatamente, independente de seu consentimento e de autorização judicial.

Como a competência para fiscalizar recai, como regra, sobre o ente político competente para regular a matéria, a fiscalização e eventual imposição de sanções a quem viola a permissão de comércio em razão da ilicitude do objeto desse comércio, ou a proibição de atividade de quem sequer tem a permissão, compete às prefeituras, que têm o poder-dever de agir nos casos de comercialização de produtos piratas. E as sanções cabíveis são impostas e executadas pela própria administração municipal, através de procedimentos administrativos regulares. Por tudo isso, o emprego eficaz do Poder de Polícia Administrativa torna-se importante fator de prevenção criminal, particularmente quanto aos delitos de violação de direito autoral.

Se os mais de cinco mil municípios brasileiros se organizarem para empregar, em toda sua plenitude, o Poder de Polícia Administrativa, grande parte dos casos que hoje dependem da atuação das polícias estaduais poderiam ser evitados.

A organização dos municípios poderá se dar através de contatos diretos com algumas prefeituras, visando a criação de modelos ideais que possam ser reproduzidos, ou por regiões ou ainda através de associações de municípios, mas sempre com apoio técnico e jurídico, e formação de quadros.

O Sistema no nível estadual

- a. criação de massa crítica:** é necessário que se capacite agentes públicos, policiais e não policiais, para o combate eficaz à pirataria, através de cursos de treinamento que abordem o assunto sob o ponto de vista legal, técnico e operacional. O ideal é montarmos classes com agentes de diversos órgãos, para que eles não só recebam informações, mas contribuam com suas respectivas experiências profissionais decorrentes do exercício de suas competências, provocando uma sinergia em sala de aula que tenderá a se reproduzir posteriormente, no dia-a-dia de suas atividades.
- b. criação de modelo ideal:** em cima dessa massa crítica, formada de pessoas capacitadas e vocacionadas para o combate à pirataria, devem ser criados modelos ideais de organização e procedimentos, em cada estado, capazes de serem reproduzidos.

Sem prejuízo da competência do órgão de responsabilidade territorial, podem ser criados órgãos especializados no combate à pirataria, com vistas ao desenvolvimento de técnicas e ao trato profissional das informações. Uma coordenação de inteligência pode ser criada na própria secretaria de segurança, para reunião, análise e compartilhamento dessas informações. É importante não colocarmos o monopólio das informações e operações dentro de um único órgão, como uma delegacia especializada, que jamais terá condições materiais de executar todo o trabalho, além do risco de ficar na mão de uns poucos funcionários, que podem ser eventualmente corrompidos.

- c. reprodução do modelo ideal:** comprovada a eficácia do modelo, deve ser estimulada sua reprodução em outros estados, sempre sobre a massa crítica anteriormente preparada.
- d. colocação dos órgãos em rede:** por melhor que sejam os agentes, órgãos e estruturas estaduais, sua eficácia será sempre limitada em face da organização criminal da pirataria, que avança sobre os limites estaduais, do próprio país e até do continente. Por isso, é preciso colocar os órgãos e as estruturas estaduais em rede nacional, para a troca de informações e ações conjuntas.

O Sistema no nível federal

Só o governo federal tem condições de articular as agências governamentais, de todos os níveis, policiais e não policiais. E como já foi dito, o ministério da justiça, pela sua situação na hierarquia do poder, além de conter órgãos como a secretaria federal de segurança pública e a polícia federal, é que parece estar mais bem estruturado e equipado para essa tarefa. Tem condições de chamar para o Sistema órgãos federais como a receita federal, e de estimular providências dos governos estaduais e municipais, até em função das contrapartidas exigidas para a distribuição dos recursos do fundo nacional de segurança pública. Poderá organizar um banco de dados nacional sobre pirataria, realizar cursos de capacitação e estimular a execução de operações nacionais, embora seja importante que o Sistema execute um trabalho permanente e rotineiro, de maneira que o combate à pirataria

não dependa de operações esporádicas e do trabalho temporário e excepcional de forças-tarefas.

Para tanto, é indispensável que o governo federal assuma definitivamente o compromisso com a busca de resultados concretos no combate à pirataria, e que as responsabilidades pelas ações e pelos resultados sejam muito bem definidas, não ficando vagamente atribuídas a grupos ou comitês, ao quais muitos pertencem, mas onde ninguém de fato tem poder de decisão e o dever de prestar contas dos resultados concretos, como é o caso do atual Comitê Interministerial de Combate à Pirataria.

Órgãos, mesmo que estaduais, mas já organizados nacionalmente, como os GAECO dos ministérios públicos dos estados, que formam o grupo nacional de combate às organizações criminais, devem, sem dúvida, serem aproveitados.

Plano Nacional de Combate à Pirataria

A sociedade espera que o governo adote medidas que se concretizem em um combate enérgico ao crime de pirataria, consubstanciadas em um **Plano Nacional de Combate à Pirataria**, que oriente a atuação objetiva, permanente, continuada e articulada das agências governamentais de todos os níveis, em todo o território nacional.

Conclusão

Portanto, conclui-se que:

1. a pirataria é uma organização criminal vinculada a outras manifestações de crime organizado.
2. só a organização do aparelho do estado é capaz de enfrentar o crime organizado.
3. a organização do estado se dá pela capacitação dos órgãos e agentes públicos e sua articulação.
4. só o governo federal tem capacidade para articular agências governamentais de todos os níveis.
5. essa articulação provoca a potencialização da capacidade operativa de cada órgão e da própria soberania do estado.
6. ela tem em vista a criação de um verdadeiro Sistema Nacional de Combate à Pirataria (ou à Ilegalidade), formado por agências governamentais federais, estaduais e municipais, policiais e não policiais, que atue de maneira permanente, continuada, espontânea, enérgica e, sobretudo, articulada, com a colaboração do setor privado.
7. o combate à organização criminal deve ser baseado em uma rotina de prevenção e repressão por parte de um sistema de órgãos articulados, e não em operações eventuais ou no trabalho temporário e excepcional de forças-tarefas.

Carlos Alberto de Camargo
Diretor Executivo da ADEPI

